



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Série Bronze – Masculino – Semifinal – Grupo Confronto 14

Jogo SB318: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TERRA BOA X AFI FUTSAL

Data/local: 04/11/2023 – Terra Boa/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. FRANCISCO ILBERIO BARROSO FERREIRA, Registro: 258960, atleta da equipe AFI Futsal, camisa n. 25, expulso, de forma direta, aos 13'55" da partida por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária. O arbitro redigiu em súmula que: *"Relato que aos 13'55" do segundo tempo o Árbitro Auxiliar senhor Miguel Adolfo Tomem, expulsou de forma direta o senhor FRANCISCO ILBERIO BARROSO FERREIRA, número 25, da equipe AFI Futsal, registro FPFS 258960,, que sendo ele goleiro dentro de sua área penal ter empurrado pelos costa o atleta adversário, após ter sido driblado, e sendo que seu oponente estava indo em direção ao gol, com a meta desguarnecida, desta forma evitando uma oportunidade clara de Gol, após ser expulso o mesmo saiu de quadra sem nenhuma reclamação"*.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º I, do CBJD¹, por evitar, em contrariedade as regras de disputa de jogo, uma oportunidade clara de gol.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de novembro de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva